

Lei n: 672 3^{ma}

Dispõe sobre desapropriação de imóveis para abertura da rua Esperança, nesta cidade

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em cujo ou fora dele, o imóvel situado à Avenida Queiroz Guimarães, n: 1.236, de propriedade do Sr. Antônio Lopes Ferreira e sua mulher, constante de uma casa residencial, com sete cômodos e respectivo terreno com área de 200,00 me (duzentos metros quadrados), divisando a esquerda com propriedade do Sr. José Balisto, pela direita com propriedade do Sr. José Lopes Pereira e pelos fundos com o rio Itabirita.

Parágrafo único - O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á ao prolongamento da rua Esperança, nesta cidade

Art. 2º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Os despesas resultantes da desapropriação referida no artigo primeiro, correrão por conta da dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-

Trânsito, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
25 de julho de 1968.

Edemotostne

Prefeito Municipal

Fl. Mondinho
Secretário